RESOLUÇÃO 01/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral, que irá realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas de suplentes para o Conselho Tutelar do município de Tigrinhos SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Tigrinhos. Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei 034/1997, e alterações posteriores, no uso das atribuições que foram conferidas por sua Lei instituidora e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n°8.069/90(ECA).

RESOLVE:

Art.1° Ficam nomeados os membros da Comissão Especial Eleitoral, que realizará e acompanhará o processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar no ano de 2018.

I - Conselheiros membros da Sociedade Civil:

- a) Laudicelia Telles Maggi
- b) Mario Bonetto
- c) Tania Sandra Bernhard.

II - Conselheiros membros do Governo Municipal:

- a) Salete Teresinha Sausen,
- b) Daniela Lapazini Kuhn,
- c) Angelica Roani Wolff

III – Equipe de Apoio (Servidores Municipais):

- a) Estela de Lima Schafer
- b) Claudia Rodrigues Hirscheiter
- c) Bruna Luiza Dalpasquale
- Art. 2º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral, de acordo com a resolução 170/2014 do CONANDA.
- I Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIGRINHOS ESTADO DE SANTA CATARINA

- II Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
 - a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- **Art. 3º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **Art. 4º** Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público da Comarca.

Art. 5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV obter junto ao CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), através do email cedca@sst.sc.gov.br, intermediação com a Justiça Eleitoral, a fim de obter o empréstimo de urnas manuais, bem como, a lista dos eleitores aptos a votar no município. Esta solicitação deve ser assinada pela presidência do CMDCA.
 - V providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.
- VII escolher e divulgar os locais do processo de escolha, garantindo que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;
- VIII selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.
- IX solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIGRINHOS ESTADO DE SANTA CATARINA

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI – notificar o Ministério Público de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

XII - resolver os casos omissos.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos, SC dia 03 de agosto de 2018

Salete Teresinha Sausen Presidente CMDCA